

DEPÓSITOS NOS ESTADOS UNIDOS

Notícias nos dão conta da vigência de Acordo BR-USA de troca de informações, que permitiriam ao Fisco brasileiro ter acesso a depósitos de residentes no BR em instituições-financeiras nos EUA.

Aproveitamos para chamar a atenção para alguns pontos relevantes:

- 1) A infração fiscal é receber depósitos bancários não declarados, tanto principal como juros, dividendos e outros rendimentos;
- 2) A decadência para o fisco lançar o IR é de 5 anos, seja da entrega da DIPF ou 31/12 do balanço da Pessoa Jurídica;
- 3) O crime de evasão de divisas tem sua prescrição iniciada apenas quando o depósito deixa de existir, enquanto o de falta de comunicação ao Bacen (saída sem "autorização legal") varia de caracterização de consumação instantânea ou continuada;
- 4) Se a autuação for acompanhada da "notícia" de possível enquadramento penal-tributário, o Ministério Público deverá esperar a conclusão do processo administrativo para encaminhar a persecução penal.
- 5) Nesse período não corre a prescrição penal;
- 6) O pagamento do tributo, ou seu parcelamento, evitam o indiciamento da sonegação, mas não o da lavagem de dinheiro/falta de declaração ao BACEN.

Plínio J. Marafon

Roberto P. Fragoso